



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

PORTARIA Nº 21/2024

DE 13 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPES DE APOIO E PREGOEIROS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para responder, pela função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** do Município de Paragominas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 04/2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA
DIANA MARIA BARATA BORGES	1120846
EDNA SIMONE TODDE	1118601
JORGE PASCOA DA SILVA	1118841
LUCIANA BRITO VIEIRA	1118337

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

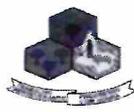
**Art. 2º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá:

- I - tomar decisões do procedimento licitatório;
- II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá, em especial:

I – acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) Pesquisa de preços; e
- d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

**Art. 4º** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**I - Adriana Almeida Lima MATRÍCULA 1118187 – Membro**

**II - Antonio Régio de Oliveira Nunes MATRÍCULA 810835 – Membro**

**III - Aricléia Silva Nascimento MATRÍCULA 109.7861 - Membro**

**IV - Hellen Cristina Soares Nery MATRÍCULA 1119981 – Membro**

**V - Hildebrando Batista Nobre Filho MATRÍCULA 1118353 – Membro**

**VI - Maria Amélia Henrique Coelho Ferreira MATRÍCULA 1045769 – Membro**

**Art. 6º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

**Parágrafo Único:** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 7º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativa;
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**§1º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**§2º** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal de nº 007/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 13 de maio de 2024.

  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas

prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos administrativos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Paragominas /PA, 02 de maio de 2024.

**CLÁUDIO ALAN DE MELO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**7DECC589

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**PORTARIA Nº 21/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 21/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPES DE APOIO E PREGOEIROS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para responder, pela função de **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** do Município de Paragominas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 04/2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA
DIANA MARIA BARATA BORGES	1120846
EDNA SIMONE TODDE	1118601
JORGE PASCOA DA SILVA	1118841
LUCIANA BRITO VIEIRA	1118337

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 2º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá:

- I - tomar decisões do procedimento licitatório;
- II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá, em especial:

I – acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;
- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) Pesquisa de preços; e
- d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;

- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

**Art. 4º** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

- I - Adriana Almeida Lima MATRÍCULA 1118187 – Membro**
- II - Antonio Régio de Oliveira Nunes MATRÍCULA 810835 – Membro**
- III - Aricléia Silva Nascimento MATRÍCULA 109.7861 - Membro**
- IV - Hellen Cristina Soares Nery MATRÍCULA 1119981 – Membro**
- V - Hildebrando Batista Nobre Filho MATRÍCULA 1118353 – Membro**
- VI - Maria Amélia Henrique Coelho Ferreira MATRÍCULA 1045769 – Membro**

**Art. 6º** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º.

**Parágrafo Único:** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 7º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativa;
- b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal de nº 007/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 13 de maio de 2024.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas

**Publicado por:**

Jorge Pascoa da Silva

**Código Identificador:**CF9AEBC8

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 529/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00058/PMP, J M POZZER LTDA.** Objeto: Aquisição de materiais de consumo, material de limpeza e produtos de higienização, material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros materiais de consumo, com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria municipal de administração e finanças. Valor global: R\$ 2.148,95. Vigência: 09/05/2024 a 31/12/2024. Recurso: PRÓPRIO. Prefeitura Municipal de Paragominas: João Lucidio Lobato Paes - Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Jorge Pascoa da Silva

**Código Identificador:**AFA784F9

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
EXTRATO DE ATO DE RESCISÃO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - Rescisão Contratual Nº 002/2024-DML** - Pelo Presente Termo de Rescisão Contratual, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **Janaina carminati silva**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolve reincidir o Contrato supracitado firmado em 01 de março de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes celebraram o **Contrato Administrativo nº 301/2021, Pregão Eletrônico nº 9/2020-00029**, vigente até 31 de dezembro de 2024, através do 8º termo aditivo nº 948/2023, cujo objeto é: “contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza e conservação”. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente Ato administrativo de **RESCISÃO UNILATERAL** de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, declara rescindido o Contrato nº **301/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00029**, celebrado com a empresa **REALIZE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.045.933/0001-47, situada na Rua Timbiras I, Lote. Modulo I, Nº 99, bairro Célio Miranda, CEP: 68625-110, Paragominas/PA, representada pelo Sra. **FABIELE SAMPAIO SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 69, Jaderlandia, Paragominas-PA, CEP 68.625-970, conforme Parecer Jurídico 079/2024-SEJUR/PMP. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global atualizado do **Contrato 301/2021** é de: **R\$ 5.097.605,88** (cinco milhões noventa e sete mil seiscientos e cinco reais e oitenta e oito centavos). **CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo possui Base Legal no Art. 79, Inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência à Administração. **CLÁUSULA QUINTA:** A rescisão se dá na data presente a mesma não incorrerá em indenização para ambas as partes. E por estar tudo de acordo, decreto a Rescisão do referido contrato para que surta os seus efeitos legais. Paragominas-PA, 13 de maio de 2024.

Ordenador de Despesa:

Fundo Municipal de Educação de Paragominas –

**JANAINA CARMINATI SILVA** –

Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**D54F9AFA

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
AVISO DE DISPENSA**

Processo administrativo Nº 20240426/01 – Dispensa de Licitação – Recebimento de proposta até 22/05/2024 as 23:59 via e-mail e até as 13:00 para protocolar na Prefeitura Municipal – Órgão – Secretaria Municipal de Saúde – Objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa para Manutenção de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta de Pedras/PA – Valor Global: R\$ 57.490,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais) – Fundamento Legal: Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 08 e 09 de 31 de janeiro de 2024 e alterações  
Assinatura: INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA  
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Publicado por:**

Willian da Silva Gomes

**Código Identificador:**B2EEBDF4

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 6.2024-230101**

Na Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 15/05/2024. Edição 3497. Página 59. Retificação do Extrato de Contrato da Dispensa Nº 6.2024-230101 Onde Lê-se: Retificação do Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação Nº 6.2024-230101. **LEIA-SE:** Retificação do Extrato de Contrato da Inexigibilidade Nº 6.2024-230101 e Onde Lê-se: Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. **LEIA-SE:** Fundamentação Legal Lei 14.133/2021, Art. 6º e Art. 74, inciso III, “C”. As demais disposições continuam inalteradas.

**BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edison Santos e Santos

**Código Identificador:**104C0ABF

**MUNICÍPIO DE PORTEL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2024-150401**

Na Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 15/05/2024. Edição 3497. Página 59. Retificação do Extrato de Contrato da Inexigibilidade Nº 6.2024-150401 Onde Lê-se: Fundamentação Legal Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações correlatas. **LEIA-SE:** Fundamentação Legal Lei 14.133/2021, Art. 6º e Art. 74, inciso III, “G”. As demais disposições continuam inalteradas.

**VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edison Santos e Santos

**Código Identificador:**7D3F3F66